



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2885/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1708/2010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1708/2010, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Cândido Mota far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II – Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – Proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

VII – Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.”

“Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela seguinte estrutura:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA;

III – Conselhos Tutelares;

IV – Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais.”

“Art. 7º.....

I.....

a) .....

b) – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

d) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) – 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação;

f) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II.....

a) 01 (um) representante de entidades que prestam serviços a crianças e adolescentes na Política de Educação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

- b) 01 (um) representante de entidades que prestam serviços a crianças e adolescentes na Política de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, subseção 178ª de Cândido Mota;
- d) 01 (um) representante dos adolescentes usuários do Sistema de Garantia de Direitos;
- e) 01 (um) representante das crianças usuárias do Sistema de Garantia de Direitos;
- f) 01 (um) representante dos trabalhadores das entidades que atuam no Sistema de Garantia de Direitos;
- g) 01 (um) representante das famílias das crianças e adolescentes atendidos pelo Sistema de Garantia de Direitos;
- h) 01(um) representante das instituições religiosas e filosóficas, bem como clubes de serviços.

§ 1º. Os conselheiros do Inciso I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Executivo, com exceção ao Inciso I, “e”, que deverá ser indicado pela Diretoria de Ensino - Região de Assis - SP.

§ 2º. As indicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Os Conselheiros referidos no Inciso II, deste artigo, serão indicados pelas respectivas entidades, e escolhidos através de processo eletivo, organizado por comissão temporária do CMDCA.

§ 4º. (Revogado)

§ 5º. (Revogado)”

“Art.8º .....

II – Idade mínima de 18 anos, ressalvado os membros da representatividade Criança e Adolescente cuja idade mínima é de 11 anos;

III – Residir ou trabalhar no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – Estar em gozo dos seus direitos políticos, considerando sua idade.”

“Art. 18.....

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II – Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo Único. A distribuição dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente dar-se-á através de Edital de Chamamento Público, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, com alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15.”

“Art. 25. O processo de escolha decorre de realização de prova escrita classificatória, seguida de avaliação psicológica eliminatória e finalizando com o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos respectivos eleitores inscritos no Município, realizado em data unificada em todo território nacional, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, que elegerão 05 (cinco) membros titulares, os demais serão considerados suplentes de acordo com a ordem de classificação da votação.

§ 1º. Caberá ao CMDCA, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069 de 1990.

§ 2º. O Conselheiro Titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os conselheiros eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação e formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes da posse, com frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento).”

“Art. 27.....

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Apresentar, no ato da inscrição, certificado de conclusão de curso universitário, ensino superior completo.

III – Ter idade superior a 21 anos;

IV – Residir no Município de Cândido Mota, no mínimo, há 03 (três) anos;

V – Ser portador de carteira nacional de habilitação – CNH, categoria AB ou categoria B;

VI – Não exercer cargo político;

VII – Não pertencer a qualquer modo dos quadros da polícia militar e civil;

VIII – Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos dessa Lei Complementar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;

IX – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

X – declarar-se ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos finais de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.

Parágrafo Único. (Revogado).”

“Art. 29 – (Revogado)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO